



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE NACIONAL DE MAR DEL PLATA (ARGENTINA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)

De um lado, a **Universidade Nacional de Mar del Plata**, que fixa seu domicílio em Juan Bautista Alberdi, n.º 2.695, da cidade de Mar del Plata, Argentina, doravante “**UNMDP**”, representada neste ato por seu Reitor, **Esp. Cont. Alfredo Remo Lazzeretti**, e do outro lado, a **Universidade Federal de São Carlos**, doravante “**UFSCar**”, que fixa seu domicílio na Rodovia Washington Luís, km 235, da cidade de São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Reitora, **Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira**, acordam celebrar este **Acordo Geral de Cooperação Internacional**, em conformidade com as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: A **UNMDP** e a **UFSCar** acordam a adoção de medidas de coordenação e ação em matéria de programas, projetos de pesquisa, ensino e extensão universitária, toda vez em que as circunstâncias o aconselhem e permitam.

SEGUNDA: Para cumprir os objetivos deste acordo, as instituições signatárias obrigam-se reciprocamente a:

a) Atuar cada uma como Órgão Assessor da outra, a pedido desta, na consulta e resolução de problemas sobre temas de sua competência;

b) Receber, nas condições que em cada caso sejam estabelecidas, a requerimento da cocelebrante, professores, pesquisadores, estudantes e técnicos para fins de participação deles na Universidade e/ou Instituto anfitrião, em:

- 1) Trabalhos de pesquisa ou desenvolvimento encarados de forma conjunta por ambas as instituições;
- 2) Execução de trabalhos finais ou de conclusão de graduação ou doutorado por estudantes de graduação ou pós-graduação;
- 3) Treinamento e aperfeiçoamento nas distintas áreas de ensino, técnicas e manejo de materiais, equipamentos e instrumental;
- 4) Programas de Extensão Universitária e Transferência à Comunidade.

c) Admitir em suas instalações estudantes da outra Universidade e/ou Instituição que devam ou queiram concluir seus planos de estudos e estejam devidamente autorizados para tanto pela Universidade de origem, cursando disciplinas ou participando de seminários que sejam ministrados na instituição anfitriã. A admissão estará sujeita às normas vigentes em cada uma das instituições;

d) Intercâmbio de docentes, pesquisadores, bolsistas, doutorandos e técnicos para os fins deste acordo;

e) Fornecer, por períodos definidos e quando isso não obstaculize sua própria ação, os equipamentos, instrumentos, material bibliográfico, material de apoio acadêmico (*software*, vídeo, etc.) necessários para cumprir as tarefas pactuadas ou para seu uso nos planos próprios da cocelebrante;

f) Reconhecer como funções normais de seu pessoal docente e técnico o cumprimento das tarefas que lhes sejam assinaladas em virtude deste acordo, sem que isso implique obrigação pecuniária alguma à cocelebrante, salvo acordo expresso em contrário.

TERCEIRA: O pessoal de qualquer classe e categoria proveniente de uma das instituições signatárias que se incorporar transitoriamente à outra, em virtude deste acordo, ficará também submetido ao regime acadêmico e disciplinar desta última.

QUARTA: O resultado dos exames e defesas de trabalhos de conclusão e teses deverá ser reconhecido mediante certificação expressa da casa correspondente, da qual terá de constar a identificação completa da ata ou atas do caso, com cópias autenticadas destas.

QUINTA: As despesas emergentes das execuções parciais deste acordo deverão ser pagas em conformidade com o que for acordado em cada caso particular, nos acordos específicos que forem celebrados segundo a Cláusula SÉTIMA. Do mesmo modo, deverão ser estabelecidas modalidades às quais terão de ser ajustadas as publicações a que der lugar qualquer das ações comuns consideradas neste acordo.

SEXTA: Deve ser também objeto de acordo específico a distribuição entre as partes dos benefícios econômicos emergentes da exploração comercial de resultados obtidos, direitos de propriedade intelectual, patentes, licenças de exploração, serviços a terceiros, etc.

SÉTIMA: Com base neste acordo, ambas as instituições ficam autorizadas a celebrar acordos específicos para levar a cabo qualquer das ações previstas no presente instrumento. Esses acordos entrarão em vigor uma vez ratificados pelas respectivas entidades acordantes.

OITAVA: Tendo em conta a finalidade deste acordo, as partes devem observar em suas relações o maior espírito de colaboração em suas relações, pelo que o trabalho a ser realizado deverá constituir um exemplo de boa vontade e coordenação de esforços. Ambas as partes igualmente se comprometem a resolver diretamente, por meio das instâncias hierárquicas correspondentes, e de comum acordo, qualquer conflito, diferença e/ou falta de entendimento que eventualmente possa apresentar-se.

NONA: A celebração deste acordo não é óbice para que as partes signatárias, conjunta ou individualmente, cheguem a acordos semelhantes com outras instituições nacionais ou internacionais, nem afeta os já existentes.

DEZ: Os bens móveis e imóveis que a **UNMDP** e a **UFSCar**, ao colocarem em execução este acordem, destinem ao desenvolvimento dos planos de trabalho, ensino, pesquisa e extensão, e os que forem adquiridos para tal fim no futuro, continuarão sendo parte do patrimônio da parte a que pertencem ou serão incorporados ao da parte que houver administrado os recursos financeiros que serviram para sua aquisição, salvo acordo em contrário.

ONZE: Este acordo ficará vigente por 4 (quatro) anos a partir da data de sua ratificação no que concerne exclusivamente à **UNMDP**, e a partir da data de sua assinatura por ambas as partes no que concerne exclusivamente à **UFSCar**. É possível prorrogá-la por igual período (4 anos) mediante termo aditivo firmado por ambas as partes. No entanto, qualquer das partes pode rescindi-lo unilateralmente, sem expressão de causa, mediante notificação prévia por escrito com 6 (seis) meses de antecedência e aviso de recebimento. A rescisão não dará direito à reivindicação de indenização de qualquer natureza. Em qualquer dos casos, ao se extinguir este acordo, a conclusão dos trabalhos e cursos em andamento deverá ser acordada de modo que a rescisão não acarrete prejuízos graves a qualquer das instituições signatárias ou a terceiros. Os equipamentos, os instrumentos e o material bibliográfico que cada instituição acordante houver fornecido à outra deverão ser restituídos à de origem dentro do prazo estabelecido e em perfeitas condições de uso, salvo o desgaste normal inerente à sua correta utilização nas aplicações para as quais estão previstas. Os reparos que eventualmente forem requeridos correrão por conta do tomador.



UNIVERSIDAD NACIONAL
de MAR DEL PLATA
.....

DOZE: Em prova de conformidade com as cláusulas precedentes, fica formalizado este Acordo em vias de igual teor e para o mesmo efeito, na cidade de Mar del Plata, aos~~dezesesseis~~..... dias do mês dejunho..... de2025....., e na cidade de São Carlos (SP), aos dias do mês de de



LAZZERETTI
Alfredo Remo

Firmado digitalmente por
LAZZERETTI Alfredo Remo
Fecha: 2025.10.09 15:12:32
-03'00'

Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Esp. Cont. Alfredo Remo Lazzeretti
Reitor
UNIVERSIDADE NACIONAL DE MAR DEL PLATA